

**PORTARIA AGEMS Nº 223, DE 06 DE MAIO DE 2022.**

*Altera e acrescenta dispositivos da Portaria nº 130, de 18 de abril de 2016.*

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, no uso de suas atribuições legais constantes no artigo 19, inciso I do Decreto nº 15.796, de 27 de outubro de 2021, e

Considerando a necessidade constante de atualização e adequação normativas e,

Considerando a edição da Lei nº 5.855, de 12 de abril de 2022 que alterou a sigla da Agência de AGEPAN para AGEMS,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam alterados os caputs dos arts. 1º e 3º, e os §§ 3º e 4º do art. 5º, o caput do art. 6º, o caput e o § 3º do art. 8º da Portaria nº 130, de 18 de abril de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 1º As empresas transportadoras devidamente cadastradas na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em Mato Grosso do Sul através de fretamento, sob qualquer de suas modalidades, deverão estar previamente licenciadas para a realização de viagens, através da emissão de licenças na forma definida nesta Portaria.*

...

*Art. 3º A emissão de licenças para viagem, sob qualquer modalidade, será feita exclusivamente mediante acesso da empresa transportadora a um sistema desenvolvido com esse propósito, utilizando-se de login e senha fornecidos pela AGEMS, no endereço eletrônico [www.agems.ms.gov.br](http://www.agems.ms.gov.br).*

...

*Art. 5º ....*

...

*§ 3º Em caso de situação de emergência que exija a substituição do veículo, a empresa transportadora poderá utilizar outro veículo devidamente regularizado junto à AGEMS, mesmo que pertença à frota de outra transportadora.*

*§ 4º Em caso de necessidade de cancelamento da LVE a empresa transportadora poderá solicitar, através do Sistema SGLVF e antes do início da viagem, o seu cancelamento devidamente fundamentado, para análise e manifestação da AGEMS.*

...

*Art. 6º Para a obtenção de Licença para Fretamento Contínuo (LFC), referente a cada mês-calendário, a empresa transportadora deverá registrar no Sistema SGLVF, até o final do mês anterior ao da competência da licença a ser emitida, a relação dos veículos devidamente regularizados junto à AGEMS que estarão em operação no período, para atendimento dos contratos de prestação de serviços nessa modalidade.*

...

*Art. 8º Para a obtenção de Licença para Fretamento Estudantil (LFE), referente a cada mês-calendário, a empresa transportadora deverá registrar no Sistema SGLVF, até o final do mês anterior ao da competência da licença a ser emitida, a relação dos veículos devidamente regularizados junto à AGEMS que estarão em operação no período, para atendimento dos contratos de prestação de serviços nessa modalidade.*

...

*§ 3º Além da relação de veículos em operação, deverão constar da LFE informações básicas sobre cada contrato celebrado com a empresa transportadora, tais como: nome do contratante, início e término do contrato e descrição sucinta do itinerário.*

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 10 da mesma Portaria, com a seguinte redação:

*Art. 10. ...*

*Parágrafo único. Em caso de inadimplência no pagamento dos boletos, será restringido o acesso da empresa transportadora à emissão de novas licenças para viagem, até sua regularização.*

**Art. 3º** Ficam alteradas a alínea "b" do art. 13 e o art. 14 da Portaria nº 130, de 18 de abril de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 13 ...*

*...*

*b) Certificado de Vistoria da AGEMS;*

*....*

*Art. 14 O aplicativo que permitirá a emissão dos documentos citados nesta Portaria será acessado no endereço eletrônico [www.agems.ms.gov.br/servicos](http://www.agems.ms.gov.br/servicos).*

*Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade do Sistema SGLVF, a empresa transportadora deverá, antes do início da viagem de fretamento eventual ou turístico, enviar e-mail à Câmara Técnica de Transporte, no endereço [catransp@agems.ms.gov.br](mailto:catransp@agems.ms.gov.br), informando todos os dados da viagem.*

*...*

*Art. 16 Os casos omissos e as excepcionalidades na aplicação das disposições contidas nesta Portaria serão decididos pelo Diretor de Regulação e Fiscalização – Transporte, Rodovias, Ferrovias, Portos e Aeroportos (DTR).*

Campo Grande, 06 de maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO DE ASSIS**  
Diretor-Presidente